**PROCESSO N°:** 41506.0033/2016

**INTERESSADO:** ANTONIO ARNALDO CAMELO

**ASSUNTO:** Pagamento por indenização de aluguel de imóvel da sede do ITEC –Pajuçara.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 41506.0033/2016, em volume único, com 56 fls., referente à solicitação de pagamento por indenização de aluguel de imóvel situado na Rua Dr. Antônio Pedro Mendonça, 150, Pajuçara, Maceió/AL, onde funcionou o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, no período dos meses de outubro (1/2), novembro e dezembro/2015.

O Processo Administrativo sob exame foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, observa-se solicitação feita pelo Locatário Antônio Arnaldo Camelo, referente a cobrança do pagamento de aluguel de imóvel, no período de outubro (cinqüenta por cento), novembro, dezembro de 2015 e janeiro de 2016.
2. Fls. 03/05, cópia do segundo termo aditivo do Contrato ITEC nº 001/2013, datado de 11/02/2015, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contatos a partir de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2015, seguido da publicado no DOAL no dia 13/02/2015.
3. Fls. 06, despacho, datado de 19/02/2016, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando os autos a GEREA para conhecimento e pronunciamento sobre o teor da inicial.
4. Fls. 07, despacho, datado de 19/02/2016, da lavra da Gerência Executiva Administrativa, encaminhando os autos a CJUR para análise e parecer.
5. Fls. 08, Despacho – PA nº 004/ITEC – 2016, datado de 10/03/2016, da lavra do Procurador Autárquico, encaminhando os autos à GEREPOFC para informar quais os valores já pagos no referido contrato, bem como os que ainda encontram-se em aberto.
6. Fls. 09, despacho, datado de 17/03/2016, da lavra da Gerência da GEPOFC, informando os pagamentos efetuados para o referido contrato, e que ainda resta pagar o valor de R$ 58.039,10 (cinqüenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos), referente a 50% do mês de outubro, novembro e dezembro/2015, especificando a dotação orçamentária que atenderá ao pleito.
7. Fls. 10/11, consta o Termo de Distrato ao Contrato ITEC nº 001/2013, datado de 30/03/2016, da lavra do Locatário, do Gestor do Contrato, do Locador e de duas testemunhas, informando em sua cláusula 3ª, que a rescisão contratual dar-se-á a partir de 02 de janeiro do ano corrente, com compromisso de pagamento no valor de R$ 58.039,10, observado em sua cláusula 4ª.
8. Fls. 12/17, Parecer Jurídico – PA nº 015/ITEC – 2016, datado de 07/04/2016, da lavra do Procurador Autárquico, observando e fundamentando a ocorrência e suas nuances no âmbito da administração pública, com entendimento de que não há empecilho jurídico para atendimento do pleito, através de pagamento por indenização, observado os valores contidos no Distrato às fls. 10/11 dos autos.
9. Fls. 18, despacho, datado de 11/04/2016, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando os autos à ASSTCC para conhecimento do Parecer Jurídico (fls. 12/17), e providências necessárias.
10. Fls. 19, cópia do DOEAL, datado de 13/04/2016, com a publicação do Distrato ao Contrato ITEC Nº 001/2013.
11. Fls. 20, despacho, datado de 14/04/2016, da lavra da Gerência Executiva Administrativa, solicitando a Presidência a autorização do pagamento, evoluindo os autos à GEPOFC, para demais providências.
12. Fls. 21, despacho, datado de 14/04/2016, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, Senhor José Luciano dos Santos Júnior, autorizando o pagamento, encaminhando os autos a GEPOFC, para junto ao setor competente providenciar empenho e posterior pagamento.
13. Fls. 22/29, despacho, datado de 24/05/2016, da lavra da Gerencia Executiva, informando que diante da publicação do Decreto nº 48.049 de 15/04/2016, que versa sobre execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas, que para execução do pagamento, faz-se necessário observar a Seção IX do decreto retrocitado, no que concerne as despesas de exercícios anteriores, anexando cópia do decreto, para conhecimento e demais providências.
14. Fls. 30, despacho, datado de 13/06/2016, da lavra do Diretor Presidente ITEC, encaminhando os autos a Procuradoria Autárquica para análise e parecer.
15. Fls. 31/32, Despacho/PA – 025/2016, datado de 30/06/2016, da lavra do Procurador Autárquico, considerando que em vista do teor do Decreto nº 48.049 de 15/04/2016, Seção IX, Art. 47, § 1º, inciso IV, convoca para a manifestação do Gestor do Contrato ITEC Nº 001/2013 e o responsável pelo Setor de elaboração dos Contratos e seus Aditivos em 05 (cinco dias) úteis, tendo em vista que o Parecer Jurídico (fls. 12/17) antecedeu a Publicação do Decreto supra, e que só depois dessa apuração emitirá um parecer conclusivo.
16. Fls. 33, despacho, datado de 21/06/2016, da lavra do Diretor Presidente ITEC, encaminhando os autos a SUPERTIC para fazer a defesa em 05 (cinco dias) úteis, pedindo para evoluir os autos para a ASSTCC, para as demais providências que se fizerem necessário.
17. Fls. 34, despacho, da lavra do Gestor do Contrato, Luiz Eugênio de Castro Barroca, informado que após análise do processo que diz respeito à ocorrência do “aluguel do prédio da Pajuçara onde funcionava para deste instituto”, faz as seguintes observações:

**“Vários setores desocuparam o prédio em outubro de 2015, contudo ainda ficaram alguns outros, não sendo do meu conhecimento;**

**Pedimos o pagamento do aluguel do prédio até o dia 15/10;**

**Em dezembro de 2015 foi concluída a desocupação do prédio com a transferência dos últimos setores da pajuçara;**

**Ficando em aberto o pagamento do alugue da 2ª quinzena de outubro e dos meses novembro e dezembro de 2015.“**

1. Fls. 35, despacho, datado de 26/07/2016, da lavra da Assessoria Técnica de Contratos e Convênios, informando a Presidência que não cabe esta à análise da viabilidade de pagamento, apenas a elaboração dos instrumentos das avenças contratuais constituídas pelo órgão.
2. Fls. 36, despacho, datado de 27/07/2016, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando ao Procurador Autárquico para análise e parecer.
3. Às fls. 37/44, observa-se o Parecer Jurídico – PA nº 057/ITEC – 2016, da lavra do Procurador Autárquico, fomentando sempre os fundamento da legalidade do fato em tela, apontando para que haja “justiça contratual” e não “enriquecimento sem causa”, que o Estado deverá desembolsar o dinheiro correspondente para fazer frente ao pagamento do crédito pleiteado pelo Proprietário do Imóvel locado, por efeito da comprovação através de documentos hábeis, a existência do débito ora em comento, que em observância ao Distrato ao Contrato (fls. 10/11), não há dúvida quanto a licitude do pagamento no importe de R$ 58.039,10 (cinqüenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos), referente a pagamento dos alugueis em atraso em atraso.
4. Fls. 45/53, observa-se o documento Termo Contrato nº 001/2013, **sem validade jurídica, pois não consta a data da celebração, como também as assinatura dos envolvidos.**
5. Fls. 54, despacho, datado de 03/08/2016, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando os autos à CGE, para conhecimento do despacho exarado às fls. 37/44, e as demais providências cabíveis.
6. Fls. 55/56, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.
7. **– DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre a procedência ou não de pagamento, nos termos do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, conforme requerido pelo Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 55).

2.1 – De acordo com o Decreto nº 48.049/2016, que dispõe sobre a execução orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil para o Exercício Financeiro de 2016, em seu artigo 47, § 1º, não se constata:

1. Ato de Reconhecimento da Dívida, expedido pelo titular do órgão;
2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
3. Da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível.

2.2. Observa-se que não foi acostado a cópia do Contrato nº 001/2013, devidamente datado e assinado.

**3 - DO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **RECONHECIMENTO DA DESPESA** – Que o titular do órgão reconheça a dívida de Exercícios Anteriores.
2. **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA** - declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente
3. **EMPENHOS** – Que o órgão proceda à realização do empenho.
4. **DOCUMENTO** – Para a melhor composição do processo, acostar cópia do Contrato nº 001/2013, desta feita, com validade jurídica, datado e com assinatura das partes envolvidas.

**4 - CONCLUSÃO**

Diante da análise levada a efeito, conclui-se pela procedência da despesa e, consequentemente, do débito em desfavor do ITEC, no valor de R$ 58.039,10 (cinqüenta e oito mil, trinta e nove reais e dez centavos).

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “***a****”* e “***d***”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Locatário Antônio Arnaldo Camelo.

Maceió, 27 de outubro de 2016.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9